

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa vigorar acrescido dos seguintes incisos III, IV, V, VI e VII:

"Art. 12. ....

.....  
III – o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

IV – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

V – resultados de avaliações educacionais estaduais e municipais;

VI – resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VII – resultados do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e

VIII – resultados do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

....."

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos incisos III a VII ao art. 12 tem como objetivo fortalecer o monitoramento e a avaliação do PNE, ampliando e diversificando as fontes de informação utilizadas pelo Ministério da Educação. Ao incorporar instrumentos nacionais, como o ENEM e avaliações estaduais e municipais, bem como avaliações internacionais – PISA, PIRLS e TIMSS –, a proposta amplia a capacidade de diagnóstico e comparação do desempenho educacional brasileiro em diferentes níveis e contextos.



\* C D 2 5 4 3 0 5 0 2 4 7 0 0 \*

Essas avaliações oferecem dados relevantes sobre competências, habilidades e conhecimentos dos estudantes, permitindo análises mais precisas sobre avanços e desafios da educação nacional. A utilização de referências internacionais ainda possibilita o alinhamento com padrões globais de qualidade e o acompanhamento de tendências mundiais em educação.

Com essas medidas, a emenda contribui para o aprimoramento das políticas públicas e para a construção de um sistema educacional mais transparente, eficiente e orientado por evidências reconhecidas no Brasil e no exterior.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 2 5 4 3 0 5 0 2 4 7 0 0 \*

